



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

CEP 39270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei Municipal n.º 1672 /2002.**

**Concede abono salarial aos professores da rede municipal de ensino.**

O Prefeito Municipal de Pirapora, Estado de Minas Gerais,

Faço saber que o povo de Pirapora, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica concedido abono salarial destinados aos professores da rede municipal de ensino, que estejam no efetivo exercício de suas funções, no valor mensal e individual de R\$ 100,00 (cem reais), que não será incorporado aos salários a qualquer título.

§ 1.º - Os recursos destinados ao pagamento do abono salarial de que trata a presente lei serão provenientes do FUNDEF, para todos os professores do ensino fundamental acobertados pela Lei Federal n.º 9.394, de 20/12/96.

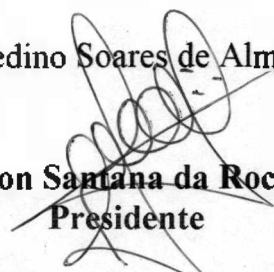
§ 2.º - Os professores não acobertados pela Lei Federal n.º 9.394/96 terão os seus abonos salariais suportados pelo Tesouro Municipal.

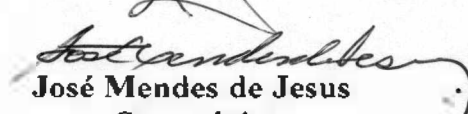
§ 3.º - O abono de que trata o caput deste artigo será concedido no período de maio de 2002 a abril de 2003, podendo ser revisto ou revogado a qualquer época, a critério da Administração, caso se verifique diminuição ou deficiência dos recursos do FUNDEF.

Art. 2.º - O abono salarial de que trata a presente lei será estendido aos professores do GAJA - Grupo de Alfabetização de Jovens e Adultos.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 13 de maio de 2002.

  
**Wilson Santana da Rocha**  
Presidente

  
**José Mendes de Jesus**  
Secretário

Lei Municipal nº 1672/2002

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapora, 16 de maio de 2002



Leônidas Gregório de Almeida  
PREFEITO MUNICIPAL